



CHAMADA DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS INCUBADORES NOS CÂMPUS DO IFG
EDITAL Nº13/2021- PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, DE NOVEMBRO DE 2021.

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio do Escritório de Estímulos às Incubações, torna pública a chamada de adesão para implantação dos núcleos incubadores de empreendimentos sociais e de base tecnológica do IFG, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021, Portaria Normativa nº 24/2020 - REITORIA/IFG de 19 de novembro de 2020 e Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVO GERAL

- 1.1. O presente edital tem como objetivo tornar pública a chamada de adesão para implantação de núcleos incubadores nos câmpus do IFG;
- 1.2. A confirmação da adesão divulgada neste Edital assegura aos Câmpus expectativa de direito à convocação para participação em atividades do Escritório de Estímulos às Incubações do IFG;
- 1.3. Só poderá ser submetida a esse edital, uma proposta por câmpus do IFG.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Este edital tem como objetivos específicos:

- 2.1.1. Fomentar a implantação de núcleos incubadores nos Câmpus do IFG e seus respectivos Comitês de Implantação;
- 2.1.2. Promover oportunidades de formação aos gestores e equipe de trabalho envolvidos no processo de implantação;
- 2.1.3. Aumentar a interação entre os setores relacionados ao mundo do trabalho e acadêmico;
- 2.1.4. Favorecer a produção e a transferência de tecnologias no atendimento a demandas sociais e a setores produtivos com grande convergência e impacto na melhoria das condições de vida e na geração de emprego e renda;
- 2.1.5. Propiciar ações para que o IFG se consolide como um centro de produção de conhecimentos, produtos, técnicas, instrumentos e tecnologias necessários à transformação da realidade social;
- 2.1.6. Incrementar o conteúdo de inovação tecnológica, cultura empreendedora, educação para o empreendedorismo, empreendedorismo social, empreendedorismo coletivo, empreendedorismo e cidadania e criatividade da comunidade acadêmica e dos empreendimentos que serão assistidos;
- 2.1.7. Integrar com o ensino e a pesquisa de modo a atender as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o conhecimento acadêmico e o saber popular, respeitando seus valores, seus saberes e suas crenças e considerando a comunidade como sujeito de decisão e de transformação.

3. DOS CONCEITOS

3.1. **Escritório de Estímulo às Incubações (EEin)** é um dos escritórios da Divisão de Empreendedorismo e Tecnologias Sociais do Centro de Pesquisa e Inovação do IFG (CiteLab). Trata-se de um Programa de Incubação, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, cujo objetivo principal é apoiar a geração e a consolidação de empreendimentos de cunho social e de base tecnológica inovadora em um mesmo espaço de governança, de modo a possibilitar a interação entre os sujeitos envolvidos nessas ações, por meio da construção de uma rede de núcleos incubadores nos Câmpus do IFG;

3.2. **Núcleos Incubadores:** unidades de incubação de empreendimentos sociais e tecnológicos, localizados nos

Câmpus do IFG, possibilitando a formação de uma rede de incubação assessorada pelo EEIn, que possa contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e cultural do espaço em que esteja inserido, de forma sustentável, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos e gerenciais, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFG. Os Núcleos Incubadores visam proporcionar o ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de base social e tecnológica;

3.3. **Empreendimentos:** projetos ou potenciais projetos caracterizados por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural, que podem apresentar riscos inerentes quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade financeira e organizacional;

3.4. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento de atividades laborais e sociais que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possam se desdobrar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

3.5. **Incubadora:** é um ambiente que visa estimular a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos além de fortalecer, apoiar e qualificar os empreendimentos já existentes, proporcionando condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. A incubadora proporciona todo o apoio necessário para que empreendedores possam desenvolver suas habilidades e competências, bem como reduzir o grau de incerteza iminente quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade financeira. O Escritório de Estímulo às Incubações prevê a incubação em duas modalidades: Incubadora Social e Incubadora de Base Tecnológica;

3.6. **Incubadora Social:** tem como finalidade articular a execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, visando a geração de trabalho e renda para coletivos em situação de vulnerabilidade social e/ou em processo de organização solidária. A incubadora social abriga empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, que atendam à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade, ou podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais;

3.7. **Incubadora de Base Tecnológica:** abriga empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultam exclusivamente de pesquisa científica, e suas especificidades agregam valor e genuinidade ao conhecimento elaborado. Os produtos/serviços originados dessas incubadoras prioritariamente são inovadores e inerentes aos direitos de propriedade intelectual.

3.8. **Incubação:** processo de apoio a projetos ou potenciais projetos, que oferecem um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. Cada modalidade (base social ou base tecnológica) possui soluções tecnológicas e metodologias específicas para seu público alvo de forma a ampliar o acesso a redes de interação com o meio de atuação, acadêmico e de financiamento;

3.9. **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;

3.10. **Graduação:** etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação.

4. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

4.1. DO ESCRITÓRIO DE ESTÍMULO ÀS INCUBAÇÕES

4.1.1. É responsabilidade do Escritório de Estímulo às Incubações:

- I. Analisar e deliberar sobre os projetos de criação dos Núcleos Incubadores;
- II. Coordenar o processo para elaboração de regulamento do Escritório de Estímulo às Incubações, assim como, de funcionamento de seus Núcleos Incubadores;
- III. Prestar apoio e assistência ao Núcleo Incubador, nas qualificações de discentes e servidores no que diz respeito aos conteúdos relacionados ao processo de incubação;
- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores;
- V. Acompanhar o desempenho dos seus Núcleos Incubadores;
- VI. Realizar a articulação com instituições parceiras visando o fortalecimento de uma rede de incubação.

4.2. DOS CÂMPUS

4.2.1. É compromisso da Direção do Campus com apoio da Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão:

I - Indicar servidor(es) do seu quadro efetivo para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador, composta por até três pessoas;

II – Disponibilizar infraestrutura mínima para o funcionamento do Núcleo, sendo: espaço físico com, no mínimo, estação de trabalho, cadeira e computador, dentro das instalações do Campus.

III - Assegurar recursos físicos e humanos para a implementação das atividades administrativas, financeiras e operacionais do Núcleo Incubador.

4.2.2. São responsabilidades e compromissos da equipe de Coordenação do Núcleo Incubador:

- I. Elaborar, enviar e acompanhar o Projeto de Implantação de Núcleo Incubador no Câmpus referente a este Edital;
- II. Constituir um Comitê de Implantação do Núcleo Incubador;
- III. Acompanhar e coordenar as atividades do Núcleo Incubador;
- IV. Articular a captação de convênios, acordos, ajustes e parcerias em gerais envolvendo o Núcleo Incubador;
- V. Gerenciar a utilização das instalações físicas do Núcleo Incubador;
- VI. Propor estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador;
- VII. Coordenar as atividades referentes ao processo de incubação dos empreendimentos.

4.2.2.1. A(s) pessoa(s) designada(s) para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador deve(m) pertencer ao quadro efetivo de servidores do IFG e dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades;

4.2.2.2. O Comitê de Implantação será constituído após a aprovação da proposta pelo presente edital.

4.2.3. São responsabilidades e compromissos dos Núcleos Incubadores do IFG:

I. Mapear as potencialidades do território em que estão inseridos;

II. Planejar os recursos físicos e humanos para a implementação de suas atividades administrativas, financeiras e operacionais;

III. Planejar a qualificação constante de seus membros;

IV. Propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação dos empreendimentos incubados.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para fins deste Edital, será aceita apenas uma proposta por câmpus do IFG;

5.2. - O proponente deverá postar na plataforma do Sistema Unificado de Gestão de Extensão e Pesquisa (SUGEP) UM ARQUIVO, contendo o conteúdo da proposta digitalizado (ver item 5.2.1 – arquivo único), em formato PDF com até 10 MB, com o conteúdo organizado na ordem sequencial abaixo:

5.2.1 – Arquivo único (PDF):

- I. Formulário de Implantação de Núcleo Incubador, em forma digital (PDF), com a assinatura (aceite) da Direção-Geral e da GEPEX do Campus (ANEXO I).
- II. Declaração de Anuência e Apoio para atuação no processo de implantação de Núcleos Incubadores nos Câmpus do IFG (ANEXO II).

5.3. As propostas deverão ser encaminhadas on-line, via plataforma SUGEP, até às 23h59 do último dia previsto para submissão das propostas, conforme estabelecido no cronograma deste edital;

5.4. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes;

5.5. O não atendimento aos itens deste Edital implicará na desclassificação da proposta;

5.6. Após o fechamento das inscrições, a PROEX divulgará a lista das inscrições homologadas;

5.7 A equipe coordenadora do Núcleo Incubador e posteriormente os membros do Comitê de Implantação do Núcleo Incubador serão designados por portaria emitida pela Reitoria do IFG.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O Escritório de Estímulo às Incubações do IFG poderá apoiar a implantação dos Núcleos Incubadores com até

R\$14.000,00 para custeio de atividades, **distribuídos entre os Campus contemplados**, conforme critérios definidos posteriormente à finalização deste edital;

6.1.1. O recurso financeiro designado para subsidiar este edital é proveniente da Chamada Pública FAPEG 06/2019 ao qual o IFG foi contemplado;

6.2. A prestação de contas deverá ser realizada pela Coordenação do Núcleo Incubador à Pró-Reitoria de Extensão, conforme critérios estabelecidos pela Resolução 04/2014 FAPEG.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Escritório de Estímulo às Incubações será responsável pelo processo de análise e avaliação dos projetos de Implantação de Núcleo Incubador, tendo como parâmetro a adequação da proposta aos quesitos do item 5;

7.2. Os projetos submetidos a este edital serão avaliados quanto aos critérios estabelecidos na tabela:

Critérios de avaliação
Clareza e tangibilidade das informações presentes no Projeto de Implantação de Núcleo Incubador
Relação com atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão
Envio do anexo II do presente edital (um para cada membro da equipe coordenadora)

7.3. Os critérios descritos acima possuem apenas caráter eliminatórios e não classificatórios.

7.4. As propostas apresentadas serão avaliadas com base nos critérios descritos no item 7.2, como:

I. Aprovada;

II. Aprovada com ressalvas (as ressalvas mencionadas serão enviadas aos proponentes);

III. Reprovada.

7.5. Serão eliminadas as propostas avaliadas como "Reprovada";

7.6. Após a aprovação da proposta pelo presente edital, o projeto deverá ser submetido ao fluxo institucional de cadastramento das Ações de Extensão.

8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Será admitido recurso contra o Resultado Preliminar;

8.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico incubadora@ifg.edu.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar;

8.3. A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, congestionamento das linhas de comunicação ou documentos corrompidos.

9. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	04 de novembro
Prazo do envio das propostas pelo Câmpus	04 de novembro a 03 de dezembro
Período da avaliação das propostas	06 a 08 de dezembro
Divulgação do Resultado Preliminar	09 de dezembro
Prazo para interposição de Recursos	11 de dezembro
Prazo para análise do recurso e divulgação do resultado final	14 de dezembro

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação nesta chamada implica automaticamente na aceitação dos termos descritos neste Edital e nas orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

10.2. O Núcleo Incubador poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a pedido do Câmpus ou da Pró-Reitoria de Extensão, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados;

10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.4. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do Escritório de Estímulos às Incubações da Pró-Reitoria de Extensão, pelo email: incubadora@ifg.edu.br ou dapt@ifg.edu.br;

10.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Lillian Pascoa Alves

Diretora de Ações Profissionais e Tecnológicas

Portaria 2097 de 03 de setembro de 2018.

Willian Batista dos Santos

Pró-reitor de Extensão

Portaria 1752 de 19 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/11/2021 18:08:07.
- **Lillian Pascoa Alves, DIRETOR - CD3 - REI-DAPT**, em 02/11/2021 14:03:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 214815

Código de Autenticação: eca2b4c1d6



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)